

LEI Nº 741/2004.

FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DE GOVERNO PARA O QUATRIÊNIO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2005/2008, serão fixados em R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito, para o quadriênio 2005/2008, serão fixados em R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários de Governo, para o quadriênio 2005/2008, serão fixados em R\$1.200,00(Um mil e duzentos reais).

Art. 4º - Os Secretários de Governo de que trata esta Lei farão jus anualmente, a um período de descanso remunerado não superior a 30 (trinta) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito.

Parágrafo Único – Apenas os Secretários de Governo que também possuem cargo efetivo na Administração Pública Municipal é que farão jus ao adicional de férias de que trata a Constituição Federal.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal são assegurados aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Frei Inocência, 16 de setembro de 2004.

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal

Max Mangolin
Max Mangolin
Sec. Mun. da Administração